

CT. GFC 403 / 2020 19 de agosto de 2020

Sra. Maura Lucia Marion da Silva Sócia Proprietária ALTERNATIVA - DESENTUPIDORA LTDA Rua Maria Vacari de Souza, 15 – Jardim Osasco Osasco/SP CEP 06170-120

CONTRATO Nº 826018306100 – Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos s V.Sa. que o Sr. Sérgio Luís Silva, Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil, telefone (11) 3619-7694, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

Compras em Exercício SANDRA REGINA MATOS BORGES Gerente de Contratações e Compras



#### CONTRATO Nº 826018306100 PROCESSO Nº 8260183061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTINUADOS** DE **ESGOTAMENTO.** DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕES E **SISTEMAS** DE **ARMAZENAMENTO** RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS **ELEVATÓRIOS** DE ESGOTOS) **JUNTO** EDIFICAÇÕES AO LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA. **EQUIPAMENTOS** Ε **INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE **METROPOLITANOS** ALTERNATIVA - DESENTUPIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a ALTERNATIVA - DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J. 02.538.081/0001-03, com sede na Rua Maria Vacari de Souza nº 15 – Jardim Osasco, na cidade de Osasco-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da CPTM e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESGOTAMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕES E DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE ESGOTOS) JUNTO AS EDIFICAÇÕES AO LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

1

CONTRATAÇÃO E COMO

CN 826018306100



## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 8260183061, bem como os seguintes:

Anexo I Termo de Referência:

Anexo II Proposta da CONTRATADA;

Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e

Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

# 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 8260183061, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
  - 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço OS.
  - 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

# 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.





- O prazo de execução do objeto contratual é de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

#### 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 129.195,00 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa cinco reais), em Julho/2020, mês-base dos preços.
  - 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

# 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339039, Origem dos Recursos 004004004 - RAV nº 4489/2019.

## 8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos,



- conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.10 Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, assiste à **CONTRATADA** o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA

# 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
  - 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 3° andar Bloco 5 São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos



quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
  - 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

VJM = VA x (1,06)<sup>n/365</sup>, onde: VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios VA = Valor em atraso n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.



- Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser 9.1.9 indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -DFFO da CPTM, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro São Paulo/SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

#### 10. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $R = P_0 \times [(IPC_i/IPC_0) - 1]$ , onde:

R = Parcela de Reajuste;

P<sub>0</sub> = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e IPC<sub>i</sub>/IPC<sub>0</sub> = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - Julho/2020.







- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

#### 11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.





- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## 12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 6.459,75 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

NONTRATA NO CONTRATA



- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 4º andar Bloco A Centro São Paulo/SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
  - Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços, observadas as condições insertas no subitem 25.4 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



## 13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A CPTM se responsabiliza por:
  - 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
  - 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
  - 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
  - 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
  - 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA se obriga a:
  - 14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
    - 14.1.1.1 Apresentar documento indicando o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços de Limpeza, Coleta e Transporte de Resíduos de Fossas Sépticas da CPTM, o qual deverá dimensionar o efetivo de pessoal.
  - 14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço O.S. emitida pela **CPTM**.
  - 14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
  - 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
  - 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.





- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.15 Responder pelo pagamento da mão-de-obra empregada no desenvolvimento dos serviços, incluindo salários, encargos



trabalhistas, fiscais, e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer.

- 14.1.16 Além desses encargos, deve ficar sob integral responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.17 Arcar, ainda com as eventuais despesas com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços.
- 14.1.18 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, dentro do prazo estabelecido pela CPTM, o qual pode variar em função do grau de complexidade de cada caso.
- 14.1.19 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança no trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, ou empregados da CPTM, independente do local de ocorrência do sinistro, seja na faixa ferroviária ou em via pública.
- 14.1.20 Submeter à apreciação da **CPTM** as empresas, bem como a relação dos serviços que serão objeto de subcontratação. Uma vez aprovadas as subcontratações, as empresas subcontratadas deverão submeter-se aos termos do Contrato.
- 14.1.21 Mesmo com a aprovação das subcontratações pela **CPTM**, a **CONTRATADA** permanecerá como a única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto do contrato.
- 14.1.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.
- 14.1.24 Tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para a execução das atividades.





- 14.1.25 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.26 Adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfere com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.27 Respeitar e fazer com que seus empregados, diretos e subcontratados, respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os E.P.I.s básicos, quando necessário.
- 14.1.28 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja presença no local de execução dos serviços for julgada inconveniente pela CPTM, incluindo o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços.
- 14.1.29 Promover o transporte de seus empregados, direto e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.30 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.31 Devolver, ao fim do Contrato, todos os elementos técnicos e informações relativas às atividades CONTRATADAS de exclusiva propriedade da CPTM não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM.
- 14.1.32 A CONTRATADA deverá manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.33 A CONTRATADA é responsável pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização do Gestor, ou de seu preposto.
- 14.1.34 Quanto à aprovação dos documentos técnicos, a **CONTRATADA** assume total e irrestrita responsabilidade técnica pelos serviços.
- 14.1.35 A aprovação pela **CPTM**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto ao atendimento dos objetivos, características funcionais e especificações propostas.

#### 15. PESSOAL





- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.





- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

### 17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
  - 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
  - 17.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso calculado sobre o valor do correspondente serviço;
  - 17.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
  - 17.1.4 Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
  - 17.1.5 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
  - 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarse aos procedimentos judiciais cabíveis.
- O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

#### 18. RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
  - d) A fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
  - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - g) A dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;





- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- O atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

# 19. ALTERAÇÕES

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

CN 826018306100



- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

# 20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará 20.1 limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: aluguel de maquinários, contratação para serviços específicos, como de quebra/ reconstrução e de acabamento de alvenarias, aluguel de caminhões basculantes e de outros tipos de veículos, contratação de serviços para execução de instalações elétricas para a operação de equipamentos e luminárias; previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

#### 21. GARANTIA TÉCNICA





- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

# 22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
  - 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

### 23. DIREITOS AUTORAIS

- A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

O SENCIA



- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

## 24. COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

#### CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO SÃO PAULO / SP CEP 01014-001 CONTRATO Nº 826018306100

#### **CONTRATADA:**

**ALTERNATIVA - DESENTUPIDORA LTDA** 

RUA MARIA VACARI DE SOUZA Nº 15 - JARDIM OSASCO OSASCO/SP CEP 06170-120 CONTRATO Nº 826018306100 CONTATO: MAURA LUCIA MARION DA SILVA

TEL/FAX: (11) 3695-5000

E-MAIL: silvio@alternativadesentupidora.com.br

A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.





24.3 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

# 25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

# 26. NOVAÇÃO

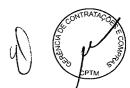
26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

# 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

# 28. VINCULAÇÃO

28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 8260183061 e à proposta da CONTRATADA.





#### 29. FORO

29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 19 de Ogesto

de 2020.

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira

felissa@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/l CPF N° 010.685.271-02

RG N°2.708.545 SSP - DF

WILSON NAGYLOPRETTO Gerente Geral de Manutenção wilson.nagy@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I

CPF N° 035.400.368-22 RG N° 8.207.655-6

SÉRGIO LUÍS SILVA

Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil

sergio.luis@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 147.275.098-57 RG Nº 17.148.179-3

Pela CONTRATADA:

Maura Lucia Marion de Bilo MAURA LUCIA MARION DA SILVA

Sócia/Proprietária

silvio@alternativadesentupidora.com.br

E-mail pessoal: N/I CPF Nº 254.808.488-44 RG Nº 17.583.876

Maria Helena Batista dos Santos Assistente Administrativo

**TESTEMUNHAS:** 

CÁRLOS A ZUM A A CAMBRANES Anelioto de Priminiscoção o Gestão

CPTM SAL

# ANEXO I Termo de Referência





# ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8260183061 TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração de propostas para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Continuados de Esgotamento, Desobstrução, Limpeza de Tubulações e de Sistemas de Armazenamento de Resíduos (fossas sépticas e sistemas elevatórios de esgotos) junto as Edificações ao longo das linhas da **CPTM**, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços para a **CPTM**.

#### 2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Continuados de Esgotamento, Desobstrução, Limpeza de Tubulações e de Sistemas de Armazenamento de Resíduos (fossas sépticas e sistemas elevatórios de esgotos), localizados junto as Edificações ao longo das linhas da CPTM, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços para a CPTM.

#### 3. DIRETRIZES BÁSICAS

## 3.1 Considerações Preliminares

Nos trabalhos a serem executados, estão incluídos: o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, instrumentos e mão de obra, necessários para execução dos serviços de Limpeza, Coleta e Transporte de Resíduos de Fossas Sépticas, gerados pela CPTM em locais que ainda não possuem ligações com a rede pública de esgotos.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento das atividades, inclusive cronograma, previamente aprovado pela CPTM, com as descrições e os detalhamentos das etapas previstas de suas realizações.

Os materiais, equipamentos e instrumentos a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser de boa qualidade para a finalidade a que se destinam.

 $\mathcal{Q}$ 





A mão de obra deverá ser especializada e deverá estar devidamente uniformizada e com os E.P.I.s apropriados para as atividades objeto deste.

A CPTM considera que as especificações técnicas disponibilizadas através do termo de referência, bem como as indicações particulares contidas nos demais documentos, são do conhecimento e aceitação integral por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, modificar os preços unitários ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o escopo dos serviços objeto do contrato, e/ou condições locais existentes onde serão desenvolvidos os serviços, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

## 3.2 Normas Aplicáveis

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.

Todas as unidades de medida adotadas deverão, obrigatoriamente, constar do Sistema Internacional de Unidades ou serem abrangidas pelo Decreto-Lei nº 62.292 de 22 de fevereiro de 1968 e nº 63.233 de 12 de setembro de 1968.

Entende-se que a edição válida de tais Normas será a última vigente na data de publicação do Edital. Poderão ser adotadas outras Normas de reconhecida autoridade, que garantam um fornecimento de qualidade não inferior ao conseguido com as Normas citadas, desde que haja uma prévia aprovação da CPTM. Neste caso deverão ser anexados exemplares completos dessas Normas.

Quando houver divergência entre as Especificações e as Normas, prevalecerão às prescrições indicadas nas Especificações. Deverão, além disso, ser respeitadas todas as normas e regulamentos de segurança e de prevenção de acidentes vigentes no Brasil.

#### 3.3 Idioma

Os documentos gerados no atendimento ao objeto do contrato (comprovante de transporte e de descarte dos efluentes, descrições e especificações técnicas, legendas dos desenhos, literatura, manuais, listas de materiais, material para treinamento e todos os dados suplementares), deverão ser fornecidos em português: escrito e falado no Brasil.







#### 3.4 Documentação Técnica

Qualquer proposta de alteração das "Especificações" deverá ser submetida à aprovação prévia da CPTM, não sendo aceita, desde já, alteração que comprometa as características de desempenho especificadas.

Toda documentação técnica a ser apresentada pela CONTRATADA à CPTM deverá obedecer rigorosamente às Normas NI.01/002 e NS.GFA/001, respectivamente, que disciplinam a emissão, codificação, padronização, circulação, aprovação e arquivamento de documentos.

Toda documentação técnica deverá ser apresentada na quantidade, formato e tipos de arquivo conforme determinado nas respectivas normas e especificações técnicas.

A aprovação dos documentos por parte da CPTM não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelo conteúdo dos mesmos.

# 4. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não existirão horários fixos para a execução dos serviços.

Os serviços de limpeza e desinfecção das elevatórias, bem como das fossas em locais que interfiram na operação, deverão ser executados em horário noturno com intervalo máximo de 4 horas ininterruptas, sendo facultada a CPTM a exigência de execução de determinados serviços nos feriados, sábados e domingos mesmo a noite, em razão das interferências que poderão vir a causar.

As áreas de trabalho deverão ser isoladas para garantir a segurança física dos empregados envolvidos com os serviços, bem como evitar interferências com o tráfego ferroviário. Havendo a necessidade de acesso às vias, estes deverão ser previamente solicitados ao Gestor do contrato, ou seu preposto que providenciará junto às Áreas envolvidas.

# 5. DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 LOCAIS, CAPACIDADES E PERIODICIDADE DE LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS\*







# LOCAIS, CAPACIDADES E PERIODICIDADE DE LIMPEZA DAS FOSSAS SÉPTICAS

		SEPTICAS		
ATC ALOGAINATE	Enderge as a second	Quant	Volume	
		Tanques		entre
Vila Claria	Linha 07	BR KORTH COLEC		limpezas
Vila Clarice	Praça Comendado Souza Cruz, s/ nº, Jaraguá - SP	3	15	12
Repetidora Jaraguá Piqueri	Rua Campos de Melo, s/nº - Jardim Bandeirantes - Jaraguá - SP		4	12
Várzea Paulista	Rua José Peres Campelo, s/ nº - Pirituba - SP		8	12
Pátio Lapa	Rua Antônio Feres, s/ nº - Centro - Várzea Paulista - SP		15	12
	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Vila Anastácio - SP	1	10	12
Barra Funda	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 - Barra Funda - SP			
Pátio Presidente Altino	Rua Gal. Azambuja Brilhante, 55 - Osasco - SP	8 6	48	12
Subestação Osasco	Rua André Rovai, s/ nº, Centro - Osasco - SP		62	12
Comandante Sampaio	Av. dos Autonomistas, 5.100 - Comandante Sampaio - Osasco - SP		36	4
General Miguel Costa	Av. dos Autonomistas, s/nº - Vila Quitaúna - Osasco - SP		24	6
Pátio Carapicuíba	Av. Francisco Pignatari, s/nº - Vila Gustavo Corrêa - Carapicuíba - SP		28	6
Carapicuíba	Rua Maxzandron, s/nº - Centro - Carapicuíba - SP		36	4
Antônio João	Parada Antônio João, 20 - Antônio João - Barueri - SP	1 1	24	12
Jandira Bicicletário	Rua João Balhesteiro, 50 - Centro - Jandira - SP	1 1	20	6
Subestação Santa Rita	Av. Leda Pantanela, 2.199 - Itapevi - SP	1	20	12
	Linha 09	<u> </u>	20	6
Jaguaré	Av. das Nações Unidas, 2100 - Jaguaré - SP	1	10	1 40
Cidade Universitária	Av. das Nações Unidas, s/nº - Pinheiros - SP	1	10	12
Ponto de Apoio Miguel	The state of the s			12
Yunes - Ciclovia do Rio	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo	1	10	12
Pinheiros			10	12
Ponto de Apoio Santo Amaro - Ciclovia do Rio	The state of the s			
Pinheiros	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo	1	10	12
Ponto de Apoio Vila				
Olimpia - Ciclovia do Rio	A			
Pinheiros	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo	1	10	12
Ponto de Apoio Cidade				
Jardim - Ciclovia do Rio	Acesso nela Av Miguel Vunos entre de Fatta a			
Pinheiros	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo	1 [	10	12
Ponto de Apoio Cidade				
Universitária - Ciclovia do	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo		40	
Rio Pinheiros	, and an Estayous surubatuba e Autogroffio	1	10	12
Ponto de Apoio Villa-				
Lobos/Jaguaré - Ciclovia	Acesso pela Av. Miguel Yunes, entre as Estações Jurubatuba e Autódromo	1	10	10
do Rio Pinheiros	, , as a series our abando e / latodi offio	'	10	12
	Linha 10	<u></u>		
Capuava	Av. Padre Manoel da Nobrega, s/nº - Capuava - Mauá - SP	1	15	12
Utinga	Av. da Paz, s/nº - Utinga - Santo André - SP	2	18	12
	Linha 11		10	12
Estudantes	Rua Professor Álvaro Pavan, s/nº - Estudantes - Mogi das Cruzes - SP	2	25	12
Mogi das Cruzes	Rua Presidente Campos Salles, s/nº, Centro - Mogi das Cruzes - SP	1	2	12
Mogi das Cruzes	Rua Dr. dr Deodato Wertheimer, (estacionamento da estação), Centro -	1		
Antânia Cianatti Nata	Mogi das Cruzes - SP	1	4	12
Antônio Gianetti Neto Guaianazes	Av. Jânio Quadros, 1.200 - Pq. São Francisco - Ferraz de Vasconceios - SP	1	14	12
José Bonifácio	Rua Copenhague, s/nº - Lado Norte - Guaianazes - SP	2	18	12
Dom Bosco	Av. Nagib Farah Maluf, 1.500 - Conjunto Residencial José Bonifácio - SP Rua Sábbado D' Angelo, 1.024 - Itaquera - SP	11	60	12
Subestação Braz Cubas	Rua Mário Portos, 700 Vilo São Francisco Marido O O O O O	2	30	12
Subestação Patriarca	Rua Mário Portes, 700 - Vila São Francisco - Mogi das Cruzes - SP Rua Barra do Jequital, 63 - Vila Granada - Patriarca - SP	1	10	12
3	Linha 12	1	3	12
Subestação de				
Comendador Ermelino	Av. Dr. Assis Ribeiro, 8.459 - Ermelino Matarazzo - SP	1	11	12
Itaquaquecetuba	Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº - Itaquaquecetuba - SP			
Eng.º Manoel Feio	Av. Eldorado, s/nº - Itaquaquecetuba - SP	1	12	12
Calmon Viana	Rua Herculano Duarte Ribas, 612, pátio de Calmon Viana - Poá - SP		12	12
São Miguel	Rua Beraldo Marcondes, 136 - São Miguel Paulista - SP	1	22 12	<u>6</u> 12
Estação Engenheiro	Acesso pela Rodovia Airton Senna - Parque Ecológico do Tietê, s/nº - SP			
Goulart - Bicicletário	- SP Pola Nodovia Airton Serina - Parque Ecologico do Tiete, s/nº - SP	1	3	12







\* As informações contidas na tabela acima são de carater informativo. As quantidades e periodicidades <u>são estimativas</u>, podendo sofrer alterações de tempo e locais devido a eventualidades não previstas.

# 4.2 LOCAIS, E PERIODICIDADE DE LIMPEZA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS\*

# LOCAIS E PERIODICIDADE DE LIMPEZA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (PCL's)

d.ocale	Findereco	Tempo
		entre limpezas
	Linha 10	enter bibliotische et enterhalt
Estação da Luz	Praça da Luz, 01 - Luz - São Paulo	trim
	Linha 12	T URIT
Estação Engº Goulart	AV. Dr. Assis Ribeiro, 3500 - Cangaíba - São Paulo	
	Linha 13	sem
Cecap	Av. Natália Zarif, 460 - Jardim São Geraldo - Guarulhos	
Aeroporto	Av. Marginal do Rio Baquirivú, 3.300 - Jardim Presidente Dutra -	sem
	Guarulhos	sem

<sup>\*</sup> As informações contidas na tabela acima são de carater informativo. As periodicidades <u>são estimativas</u>, podendo sofrer alterações de tempo devido a eventualidades não previstas.

## 4.3 LEGISLAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, Decreto Estadual n.º 8.468/76 – Artigos 19 A e B.

A CONTRATADA deverá transportar e descartar os resíduos oriundos das fossas sépticas nos postos autorizados de recebimento de efluentes específicos desta atividade, submetendo-se ao atendimento das regras de operação destes.

Os serviços deverão ser executados conforme as Normas vigentes e técnicas aplicáveis.

Qualquer falta de atendimento pela CONTRATADA a Legislação, Normas ou regras de operação que implicar na proibição do descarte, não poderão acarretar em ônus para à CPTM.







# 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços visam, basicamente, restabelecer as condições normais de operação das fossas sépticas, estações elevatórias e tubulações de esgotos onde as mesmas deverão passar por processo de limpeza na seguinte sequência:

- Transferência de todo resíduo acumulado na fossa séptica para caminhão vácuo;
- Desobstrução de tubulações, se necessário, com equipamento tipo "Roto-rooter", hidrojato e ou similares que obtenham o mesmo resultado;
- Lavagens de cada componente da fossa séptica com uso de equipamento de hidrojateamento;
- Transferência de todo efluente gerado nas fossas sépticas oriundos da operação de lavagem pelo hidrojateamento para caminhão vácuo;

# 6.1 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (Luz, Engº Goulart, Cecap e Aeroporto)

- Limpeza e desobstrução de cesto ou caixa de retenção de objetos sólidos do sistema elevatório de esgotos;
- Desinsetização, desratização, limpeza e higienização dos sistemas elevatórios.

A mão de obra empregada deverá ser qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste expediente de contratação.

A montagem das equipes de trabalho, bem como todos os insumos, equipamentos e outros serviços ficarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

# 7. COLETAS, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

A coleta, acondicionamento e transporte, deverão ser feitos com caminhão de sucção a vácuo apropriado e de capacidade compatível com o volume de resíduos existentes e efluentes gerados na lavagem das fossas sépticas e elevatórias, também chamadas, na CPTM, de posto de comando local (PCL).

Na realização dos serviços os funcionários da CONTRATADA devem seguir todas as Normas de segurança pertinentes, utilizando-se de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários.

Os caminhões deverão ter idade máxima de fabricação de 10 anos, assim como os seus motoristas deverão ser habilitados e credenciados para este tipo de transporte.





Nas atividades deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas e legislação aplicável.

A empresa CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer avarias que venham a cometer na execução dos serviços em qualquer componente das fossas sépticas, elevatórias e tubulações de esgotos por ela causada no processo de limpeza, devendo garantir, também, as condições de higienização iniciais do piso e áreas adjacentes.

Em caso eventual de derramamento do efluente da fossa séptica originado no processo de limpeza, estes deverão ser obrigatoriamente retirados e o local devidamente higienizado em conformidade com as regulamentações vigentes.

A eventual contaminação dos resíduos das fossas sépticas, constatado pela fiscalização da CPTM ou dos órgãos pertinentes será de total responsabilidade da CONTRATADA.

# 8. LICENCIAMENTOS DAS OPERAÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico atestando o atendimento à legislação ambiental vigente e a destinação do efluente coletado em local devidamente credenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e licenciada para limpeza, movimentação, transporte e descarte de efluentes oriundos de esgotos no Estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá atender também a legislação ambiental específica do município onde serão executados os serviços.

#### 9. Qualidade e Responsabilidade

A aprovação do desenvolvimento do serviço pela CPTM não desobrigará a CONTRA-TADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-se a todas as penalidades da legislação em vigor.

A CONTRATADA responderá pela qualidade e compatibilidade dos serviços por ela elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito federal, estadual e municipal, e também com as normas e padrões técnicos aplicáveis.





A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões das informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estas informações aprovadas pela CPTM, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam devidas a dados ou informações fornecidas, por escrito, pela CPTM.

Se, após notificada pela CPTM, a CONTRATADA recusar-se a efetuar as execuções solicitadas, ou não sanar as falhas em tempo hábil, a CPTM terá o direito de executá-las e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não exime a CONTATADA da responsabilidade, nem afetará os prazos e condições de garantia.

#### 10. Garantia

A CONTRATADA responderá pela garantia e solidez dos serviços que por ela serão executados.

Esta garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas nos serviços.

Essa condição deverá ser observada, mesmo no caso do serviço ter sido executado por empresa subcontratada.

# 11. Segurança do Trabalho, Acidentes e Interferências

Quanto à condução dos serviços, além da Norma CPTM NI. 01/011 Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras e demais Normas Técnicas, com as medidas rotineiras aplicáveis, a CPTM exigirá, com especial rigor, as seguintes obrigatoriedades:

- Obrigatoriedade de uso de capacetes e calçado com solado de couro e vulcanizado, para todos os empregados, ou subcontratados responsáveis pelas atividades de campo, não sendo permitido, em hipótese alguma o uso de outro tipo de EPI's.
- Obrigatoriedade de uso de luvas, cintos de segurança, óculos de proteção e roupas especiais sempre que o empregado estiver desenvolvendo atividades que exijam tais proteções.
- O transporte das equipes de campo, se necessário, deverá oferecer as condições de segurança estabelecidas na legislação, quanto à velocidade e condições gerais do veículo.
- Os veículos rodoviários de transporte das equipes deverão ser, preferencialmente, do tipo utilitário, não sendo permitido transporte simultâneo de ferramentas e equipamentos, exceto aqueles de pequeno porte acondicionados em caixas apropriadas.

 $\frac{\sqrt{}}{\sqrt{}}$ 





- A CONTRATADA deverá tomar as precauções e cuidados no sentido de garantir a integridade das canalizações e redes que possam ser atingidas, as estruturas das áreas internas à faixa e adjacências, bem como a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços de campo.
- Antes do início de qualquer serviço de campo, a CONTRATADA deverá vistoriar a área para se inteirar de possíveis interferências e condicionantes que possam comprometer a execução dos mesmos, informando ao Gestor do Contrato quanto às medidas de proteção que serão implementadas.
- A CONTRATADA será responsável, durante todo o andamento dos serviços, pela segurança de seus funcionários e subcontratados. Deverá caracterizar visualmente seus empregados quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar as equipes de trabalho com relação à aproximação dessas composições.
- A CONTRATADA deverá respeitar o cumprimento das normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.
- A CONTRATADA deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as Normas Internas da CPTM por seus funcionários e subcontratados.
- A CONTRATADA deverá obedecer integralmente a Norma CPTM NI. 01/011 Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, que fará, parte integrante do Contrato do presente fornecimento.
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, ou qualquer caso fortuito.
- Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento por destruição ou danificação de bens da CPTM, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos de serviços contratados, ainda que ocorrida em via pública.

#### 12. Meio Ambiente

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo





responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos por ela gerados durante a execução dos trabalhos.

# 13 Cronograma Físico-Financeiro

ITEM MÊS	Limpeza e desobstrução de cesto ou caixa retentora de detritos de estação elevatória de esgotos, incluindo a desinsetização, desratização e higienização. (%)	Limpeza, esgotamento, desobstrução de tubulações e sistemas de armazeramento	Total (%)
1	2,77	2,77	5,54
2	2,77	2,77	5,54
3	2,77	2,77	5,54
4	2,77	2,77	5,54
5	2,78	2,78	5,56
6	2,78	2,78	5,56
7	2,78	2,78	5,56
8	2,78	2,78	5,56
9	2,78	2,78	5,56
10	2,78	2,78	5,56
11	2,78	2,78	5,56
12	2,78	2,78	5,56
13	2,78	2,78	5,56
14	2,78	2,78	5,56
15	2,78	2,78	5,56
16	2,78	2,78	5,56
17	2,78	2,78	5,56
18	2,78	2,78	5,56
TOTAL (%)	50	50	100

#### 14 ANEXOS

- Critérios de medição
- Norma NI.01.011 Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras de Terceiros (\*)
- Norma NI.01/002 Documentos Técnicos (\*)
- Norma NS.GFA/001 - Emissão de Documentos Técnicos (\*)

(\*) DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA ELETRÔNICA.







# CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 4489/2019

#### 1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios, as unidades de medição, e os procedimentos para composição de preços a serem aplicados. Essas definições serão usadas na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua de esgotamento, desobstrução, limpeza de tubulações e de sistemas de armazenamento de resíduos (fossas sépticas e sistemas elevatórios de esgotos) junto as Edificações ao longo das linhas da CPTM.

#### 2. PREÇOS UNITÁRIOS

A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades reais executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos nesta Norma.

Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela CONTRATADA, proponente vencedora, em sua proposta.

Todos os serviços, salvo quando mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

Independentemente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes, ressalvados os casos mencionados especificamente neste regulamento:

Todos os preços contratuais independem do processo empregado na sua execução, manual ou mecânico, quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre os materiais de fornecimento da CPTM.

# 3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

As descrições dos serviços constantes da Planilha de Serviços e Preços são complementadas pelas Especificações Técnicas de serviços e materiais, pela presente Norma de Medição e pelos documentos de Projeto.

#### 3.1. Custo Direto

Os coeficientes a serem adotados na composição do custo direto deverão ser compatíveis com as características dos serviços e do local, preenchendo os requisitos dos projetos e das Especificações, e satisfazendo as Normas, Procedimentos, Especificações e Métodos de Ensaios da ABNT.

#### a) Materiais

É aquele posto no canteiro, fornecido pela CONTRATADA, e compreende: material de construção; material de consumo que intervém diretamente nos serviços; transporte e seguro até a obra; descarga no local adequado.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as perdas e os reaproveitamentos previstos.

#### b) Mão de Obra

É toda mão de obra direta que possua habilitação para cada serviço específico, inclusive a utilizada para beneficiamento e aplicação dos materiais fornecidos pela CPTM.





# CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 4489/2019

Inclui todos os encargos sociais, trabalhistas e complementares (alimentação, transporte, exames, seguros, ferramentas, EPI, cursos, etc), conforme a legislação em vigor e os casos específicos previstos em contrato.

Exclui-se a mão de obra referente à operação e manutenção dos equipamentos que tenha sido prevista nas composições de custo horário de equipamentos.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

#### c) Equipamentos

Compreende os equipamentos, máquinas e veículos que intervêm diretamente na execução dos serviços, exceto ferramentas e utensílios que estão previstos na administração local da obra.

A composição do Custo Horário compreende os custos:

- de propriedade (depreciação e juros);
- de manutenção (preventiva e corretiva);
- de operação (materiais e mão de obra)

Excluem-se as despesas com energia elétrica, água e gás, que serão pagas à parte. Os coeficientes adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

#### 3.2. Despesas Indiretas

Consideram-se incluídas nos preços unitários apresentados para cada item do orçamento, as seguintes despesas de natureza indireta, relacionada com o respectivo serviço ou imputáveis de forma geral à obra:

- despesas legais, licenças, emolumentos, taxas, registros, impostos e outros tributos;
- seguros obrigatórios:
- incêndio (cobertura de todos os bens de propriedade da CONTRATADA, instaladas no Canteiro de Obras);
- responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos automotores de Vias Terrestres e dos Transportadores em Geral (cobertura de todos os danos causados a bens ou pessoas);
- responsabilidade Civil da CONTRATADA, de Imóveis em zonas urbanas (cobertura de todos os danos materiais e pessoais):
- incêndio (cobertura dos bens móveis e imóveis da CPTM, instalados no Canteiro de Obras);
- incêndio e Riscos Diversos (cobertura dos Imóveis em fase de construção, acabamento, instalação e montagem);
- administração central da CONTRATADA;
- transporte interno e externo de pessoal;
- transporte interno, vertical e horizontal, e respectiva guarda e manuseio de materiais, inclusive os fornecidos pela CPTM, dentro dos limites da obra, bem como entre os canteiros principais e auxiliares, exceto os materiais de via permanente:
- mobilização e desmobilização, interna e externa, de equipamento exceto os previstos neste regulamento;
- adicionais de horas extras quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- · encargos burocráticos e operacionais;
- · contingências e imprevistos, e
- honorários da CONTRATADA

#### 4. CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Para as estruturas e construções provisórias, os materiais utilizados e não incorporados à obra, permanecerão de propriedade da CONTRATADA. Consequentemente, os preços correspondentes deverão computar apenas a parcela depreciada do valor dos respectivos materiais. Os preços assim estabelecidos serão válidos para qualquer número de reaproveitamentos conseguidos na execução do serviço, ou qualquer que seja o valor residual dos respectivos materiais ao fim da obra.

# 5. PROPRIEDADE DOS BENS E MATERIAIS



#### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 4489/2019



São propriedades da CPTM:

- · os bens e materiais incorporados à obra;
- os bens e materiais remanescentes, fornecidos pela CPTM;
- a terra proveniente das escavações a critério da CPTM;
- os materiais recuperados nos remanejamentos e/ou escavações, tais como tubulações, perfis metálicos, tampões, paralelepípedos, trilhos e guias, que permanecerão sob a guarda da CPTM;
- as edificações e redes básicas de canteiro, exceto cabines e transformadores, equipamentos de ar comprimido, linhas e aparelhos telefônicos adquiridos pela CONTRATADA.

#### 6. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS

As medições dos Serviços Unitários serão feitas mensalmente pela CPTM, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, aprovada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CPTM.

As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em impressos próprios da CPTM, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da CPTM.

#### 7. CÁLCULO DOS PAGAMENTOS

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA:

- multiplicando as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;
- no caso de serviços por valor global, o valor constante da Planilha do Contrato será remunerado integralmente após a conclusão do serviço desde que verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ou ainda parcelado de acordo com item próprio, presente nesta Norma.

Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

#### **8.1 FORMAS DE PAGAMENTOS**

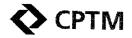
#### 09.10.01.110.09 - Desobstrução de tubulação de esgoto até 6"

O preço inclui: - Remoção de interferência; - Execução da desobstrução detubulação de esgoto até 6", utilizando-se equipamentos e ferramentas adequadas e mão-de-obra necessária. MEDIÇÃO: por metro (m) de tubulação de esgoto até 6" desobstruído, aceito e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA CPTM.

#### 09.10.01.110.10 - Limpeza / esgotamento de fossa séptica

O PREÇO INCLUI: Abertura da tampa de acesso, execução de limpeza/esgotamento e fechamento da tampa de acesso da fossa; utilização de equipamento de hidrojateamento para limpeza das paredes da fossa e autovácuo para sucção do efluente e acondicionamento em tanque apropriado com capacidade mínima de 6m³. Transporte do efluente coletado e destinação/tratamento final. Fornecimento de equipamento e mão de obra







#### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - RAV 4489/2019

especializada para a atividade. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico atestando o atendimento à legislação ambiental vigente e a destinação do efluente coletado em local devidamente credenciado pelos órgãos ambientais competentes. MEDIÇÃO: por metro cúbico (m³) de efluente destinado/tratado. O pagamento ocorrerá em parcela única, obedecendo ao seguinte critério: A parcela única de 100% do valor deste item será liberada após a entrega, pela CONTRATADA, e aprovação, pela equipe Técnico-ambiental da CPTM, de documentação comprovando a coleta, transporte e destinação/tratamento final do efluente coletado.

### 09.10.01.110.14 - Limpeza e desobstrução de Estação Elevatória de Esgoto (EEE), incluindo caixas e/ou cestos retentores de materiais sólidos

O PREÇO INCLUI: Equipamentos (incluindo os de proteção individual e coletiva), ferramentas, instrumentos e materiais utilizados na execução dos serviços; Mobilização e transporte de equipamentos, equipes e demais recursos necessários à execução dos serviços; Mão de obra e todas as incidências legais relacionadas. Em EEEs dotadas de cesto retentor de materiais sólidos: içamento do cesto, desobstrução total com remoção de sólidos grosseiros e quaisquer interferências, limpeza com equipamentos e produtos adequados, recolocação do cesto e restabelecimento do funcionamento do sistema, transporte e destinação dos efluentes coletados. Em EEEs dotadas de caixa coletora de materiais sólidos: esgotamento, desobstrução total com remoção de sólidos grosseiros e quaisquer interferências, limpeza com equipamentos e produtos adequados, recolocação do cesto e restabelecimento do funcionamento do sistema, transporte e destinação dos efluentes coletados. Fornecimento e aplicação, por meio de técnicas e equipamentos apropriados, de produtos químicos com ação efetiva no combate / controle de insetos rasteiros e roedores. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico atestando o atendimento à legislação ambiental vigente e a destinação do efluente coletado em local devidamente credenciado pelos órgãos ambientais competentes. MEDIÇÃO: o serviço será medido por metro cúbico (m³) de Estação Elevatória de Esgoto (EEE) limpo e desobstruído. O pagamento ocorrerá em parcela única correspondente a 100% do valor do item e será liberada após a entrega, pela CONTRATADA, e aprovação, pela fiscalização da CPTM, de documentação comprovando a coleta, transporte e destinação/tratamento final do efluente coletado.



## ANEXO II Proposta da CONTRATADA



## DESINSETIZADORA - DESCUPINIZADORA DESENTUPIDORA

FL:314°

FONE: (011) 3695 - 5000 DDG: 0800 773 4003

#### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8260183061

#### **PROPOSTA**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8260183061

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESGOTAMENTO , DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕES E DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE ESGOTOS) JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES AP LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS , MÃO DE OBRA , EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM.

Prezados Senhores.

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta licitação.

#### 1.SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESGOTAMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕE E DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉTICAS E SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE ESGOTOS) JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES AO LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOSE INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 8260183061 e seus anexos.

#### 2. Preços

- 2.1 O preço total para a os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ 129.195.00 ( cento e vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais), data base 07/2020.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluindo, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outras despesas de qualquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetivo da licitação, também o BDI.

#### 3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço -O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias, da data da assinatura do contrato, podendo se renovado ate 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.  $\times$



## DESINSETIZADORA - DESCUPINIZADORA DESENTUPIDORA

FONE: (011) 3695 – 5000 DDG: 0800 773 4003

#### 4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16 ,bem como da Legislação Estadual pertinente , que regerão o contrato decorrente desta licitação .
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, que se encontram disponível no site da companhia no endereço eletrônico. Fornecedores.aspx.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

Atenciosamente

ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA.-EPP CNPJ 02.538.081/0001-03

Maura Lucia Marion da Silva

RG. 17.583.876 CPF.254.808.488-44 Socia Proprietária

# ANEXO III Planilha de Quantidades e Preços Propostos



#### **DESINSETIZADORA - DESCUPINIZADORA** DESENTUPIDORA

FONE: (011) 3695 - 5000 DDG: 0800 773 4003



### ANEXO IV -PE 8260183061 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CONTINUADOS DE **ESGOTAMENTO** DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕES E DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE ESGOTOS) JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES AP LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO	CUDTOTAL
				. πυζο(πφ)	TOTAL (R\$)	SUBTOTAL
01	Limpeza, esgotamento, desobstrução de tubulação e sistema de armazenamento				TOTAL (R\$)	(R\$)
09.10.01.110.10	Limpeza /esgotamento de fossa séptica	m³	1.000	R\$110,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00
09.10.01.110.09	Desobstrução de tubulação de esgoto até 6"	m	500	R\$12,44	R\$6.220,00	R\$6.220,00
09.10.01.110.14	Limpeza e desobstrução de Estação Elevatória de Esgoto (EEE), incluindo caixas e / ou cestos retentores de materiais sólidos	m³	30	R\$432,50	R\$12.975,00	R\$12.975,00
		<u></u>			TOTAL GERAL (18	R\$129.195,00
VALOR MENSAL A SER LANÇADO NO BEC (NOS TERMOS INDICADOS					MESES)	R\$7177,50
NO SHRITEM 5 1 1	DO EDTAI		1 UC. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \			

NO SUBITEM 5.1.1 DO EDTAL

Valor por extenso R\$ 129.195,00 (cento e e vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais)

São Paulo, 08 de julho de 2020.

Lucio Manonda Ada Maura Lucia Marion da Silva

RG. 17.583.876 CPF.254.808.488-44 Socia Proprietária

ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA.-EPP CNPJ 02.538.081/0001-03

## Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade



## DESINSETIZADORA - DESCUPINIZADORA DESENTUPIDORA

FONE: (011) 3695 – 5000 DDG: 0800 773 4003



#### **ANEXO VIII**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8260183061

#### **DECLARAÇÃO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu **Maura Lucia Marion da Silva**, representante da empresa **ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA -EPP**, inscrita sob nº. **02.538.081/0001-03**, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo – me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso , com relação às questões de corrupção , declaro que eu e a Empresa estamos de pleno acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos , acessados através ,do endereço eletrônico <a href="http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx">http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx</a> , e entendo que estou proibido de oferecer ,prometer , pagar , autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos , bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários , fornecedores ,parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA. EPP

São Paulo, 08 de julho de 2020.

Maura Lucia Marion da Silva

RG. 17.583.876

CPF.254.808.488-44

Socia Proprietária

## ANEVO V Termo de Ciência e de Notificação



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: ALTERNATIVA - DESENTUPIDORA LTDA

CONTRATO Nº 826018306100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESGOTAMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA DE TUBULAÇÕES E DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE ESGOTOS) JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES AO LONGO DAS LINHAS DA CPTM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58 RG: 21.448.592-4

Data de Nascimento: N/I

Endereco residencial completo: N/I

E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3117-7009

Assinatura:\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CHIM CHIM CAN THE CONTRATA CON



#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 010.685.271-02 RG: 2.708.545 SSP-DF Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: felissa@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3117-7022

$\Delta c$	cır	<b>いつ</b> ti	ura:
$\boldsymbol{\mathcal{T}}$	ווכ	ıaıı	uia.

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22 RG: 8.207.655-6

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: wilson.nagy@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 2662-662(

Assinatura:

Nome: SÉRGIO LUÍS SILVA

Cargo: Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil

CPF: 147.275.098-57 RG: 17.148.179-3 Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional : sergio.luis@cptm.sp\_gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3619-7694

Assinatura:

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: MAURA LUCIA MARION DA SILVA

Cargo: Sócia/Proprietária CPF: 254.808.488-44 RG: 17.583.876

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: silvio@alternativadesentupidora.com.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3695-5000

Assinatura; / Maura Lucia / arion da Vila

CONTRATACOE ON SOLUTION STATE OF THE STATE O